



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

1

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº002/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Tendo em vista o disposto no art. 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e art. nº 131 do regimento interno, bem como o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o presente projeto de lei visa fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Riqueza/SC, para próxima legislatura.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza - SC, 23 de junho de 2020.

Rogério Vicente

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA PRÓXIMA LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES de Riqueza Estado de Santa Catarina, Sr. Rogério Vicente, usando da atribuição legal que lhe confere o art. 41, da Lei Orgânica, e art. nº 131 do regimento interno, bem como o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal faz saber:

Art. 1º Fixa os valores dos subsídios para a próxima Legislatura de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Vereadores com base no último reajuste conforme a Lei nº 0796 de 27 de março de 2019.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 13.338,35 (Treze mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito Municipal, e aquele que substituir o Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, receberá o mesmo subsídio mensal do titular, considerando-se para efeito de cálculo o período em que ocupou o cargo.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 5.335,34 (Cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 4.668,42 (Quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 2.867,74 (Dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador Municipal.

Parágrafo único: O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio mensal do titular, desde sua posse até o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

término da substituição, considerando-se para efeito de cálculo o número de sessões da Câmara realizadas.

Art. 6º Fica assegurado ao Presidente da Câmara a percepção de parcela adicional mensal de caráter indenizatório, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal dos vereadores.

Art. 7º Os subsídios mensais, fixados por esta lei, serão revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, consoante dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza, SC, 23 de junho de 2020.

Rogério Vicente

Presidente da Câmara da Municipal de Vereadores